





Proposição: PLEI - Projeto de Lei

Número: 000134/2021 Processo: 9101-00 2021

## Manifestação autor(a)



Este vereador instado a manifestar acerca da conclusão do parecer jurídico exarado pela D. Diretoria Jurídica desta Casa Legislativa, na pessoa do notável servidor Dr. Marcelo Peres Guerson Medeiros que assim manifestou:

"Ex positis, e sem adentrarmos no mérito da referida proposição, o projeto de lei afigurase Constitucional e Legal, sendo necessário constar nos autos que o loteamento-logradouro público seja reconhecido pelo Poder Público Municipal."

A nosso juízo, desnecessário se faz constar nos autos que o loteamento-logradouro público seja reconhecido pelo poder público, tendo em vista o que prescreve o parágrafo único do art. 85 da Lei Orgânica Municipal, acrescido pela Emenda à Lei Orgânica Municipal 06/2017, promulgada pela mesa diretora, com o seguinte teor:

"Parágrafo único. Os logradouros públicos que já apresentarem moradias habitadas, ainda que em áreas não regularizadas e não convenientemente urbanizadas, receberão a denominação oficial através de lei, levando-se em conta, preferencialmente, os nomes que a comunidade indicar, os quais em nenhuma hipótese, poderão contemplar pessoas vivas."

Desta feita, a partir da promulgação da emenda à Lei Orgânica Municipal nº 6 de 2017, a Carta Magna Municipal passou a admitir que logradouros públicos em áreas não regularizadas pelo poder público possam ser nomeados por meio de lei.

Isto posto, a necessidade apontada na conclusão emanada pelo parecer jurídico foi suprida pela emenda constitucional supracitada, sendo desnecessário que se conste nos autos a assertiva apontada pelo parecerista.

Sendo assim, este edil, requer o prosseguimento do feito na forma regimental, desconsiderando a determinação do parecer da D. Jurídica desta Casa.

Palácio Barbosa Lima, 08 de setembro de 2021.

Carlos Alberto de Mello Vereador Sargento Mello Casal - PTB

fail At

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-BRASIL A validade das assinaturas poderão ser verificadas no endereço www.camarajf.mg.gov.br/sal/verificador, código verificador: P210375